



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº:** SEPLAG-PRO-2022/10665 PGE net. 2022.02.010929  
**Origem/Interessado:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG  
**Assunto:** Adesão Carona à Ata de Registro de Preços  
**Parecer nº:** 4064/SGAC/PGE/2022  
**Local e Data:** Cuiabá/MT, 30/11/2022  
**Procuradora:** Gilberto Alves de Azeredo Junior

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA). À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS COMPUTACIONAIS E DE CONECTIVIDADE MULTIMEIOS. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CPPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por adesão "carona"** à Ata de Registro de Preços nº 010/2022/UNEMAT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2022/UNEMAT, que tem por objeto a "*Contratação de suprimentos de informática e periféricos a fim de suprir as necessidades tecnológicas computacionais e de conectividade multimeios*", a fim de atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Mato Grosso, no valor total estimado **R\$ 169.625,00 (Cento e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme Termo de

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ata/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Referência nº 22/2022/STIS/SAAS/SEPLAG (fls. 3-12).

A adesão será dos lotes 11; 13; 14;21;26 e 28, que foram registrados por empresas distintas, sendo os lotes 11 e 28 registrados em favor da empresa **MEM TECNOLOGIA EIRELI** (CNPJ 00.789.321/0001-17), o lote 13 registrado em favor da empresa **MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA** (CNPJ 33.183.487.0001-44), os lotes 14 e 21 registrados em favor da empresa **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI** (CNPJ 27.274.178/0001-87) e o lote 26 registrado em favor da empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP** (CNPJ 00.789.321/001-1). A pretensa contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

Considera-se como relatório deste processo os documentos listados no **check-list** presente às fls. 615-617:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

2 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM – NÃO NÃO SE APLICA	Fis.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	S	1-2	Art. 38, caput da Lei 8.666/93; Art. 3º, § 1º Decreto 840/2017;
2. Consta no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	S	554	Art. 7º, § 2º, III e IV e 14º da Lei 8.666/93; Art. 3º, V, Decreto 840/2017; Art. 60, Lei 4.320/64;
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	S	3-13	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93;
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	S	13	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02; Arts. 9º, II, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05; e Art. 2º, caput, e, Parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99;
5. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	5	
6. Consta nos autos a cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TR, minuta de contrato e outros que houverem)?	S	23-156	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto nº 840/2017;
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a Ata de órgão não participante "carona"?	S	117	Item 15, subitem 15.5 e seguintes
8. Consta nos autos a homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	S	141	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto nº 840/2017;
9. Consta nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	S	106-115	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto nº 840/2017;
10. Consta nos autos a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	S	138	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto nº 840/2017;
11. Realizada a necessária consulta ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos pela legislação?	S	2	Art. 22, §§1º e 6º, Decreto nº 7.892/13;
12. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata?	S	161	Art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13; Art. 84 §§ 1º e 8º do Decreto 840/2017;
13. Consta nos autos concordância do fornecedor nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	S	165/176	Art. 22, § 2º, Lei 7.892/2013; Art. 75 § 2º e 84º do Decreto Estadual nº 840/2017;
14. Comprovante de Registro do Processo Administrativo no SIAG?	S	555/556	Art. 3º, III do Decreto Estadual nº 840/2017;
15. O Fornecedor registrado na ARP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	S		Art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
15.1 Cópia da Cédula de Identidade?	S	211,299, 303,362	
15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ató Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou *Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as	S	205/208 - 216/225 - 287/297 - 343-346	Art. 28, da Lei nº 8.666/93;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ati/ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202245096A> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5CE32E

2022.02.010929

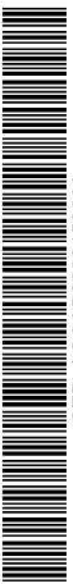
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 26

**PGE** GOVERNO DO ESTADO DE  
PROCURADORIA MATO GROSSO  
GERAL DO ESTADO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A

**SIGA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

alterações ou consolidação respectiva. *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrado no órgão competente; ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	S	204/260/314 338	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa a Seguridade Social (INSS)?	S	201/251/307/ 334	
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	S	200/ 255/ 308/ 335	
15.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	S	199/248/308/ 335	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	S	202/247/309/ 336	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	S	212/259/310/ 332	
15.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	S	215/250/311/ 333	
15.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	S	190-196 229-237 317-327 347-355	
15.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	S	197/ 246/312/337	
16. Há comprovação da vantajosidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG? I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <a href="http://painelprecos.planejamento.gov.br">http://painelprecos.planejamento.gov.br</a> ; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou 16.1 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.	S	363/538 539/541	Art. 22, caput, Decreto nº 7.892/2013, Art. 25, Caput - Decreto nº 840/2017 Art. 2º, R. 05/2014 alterada pela R. 03/2017 MPOG;
17. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI? (Quando couber)	N. A.	*	Decreto nº 2.395/14, CEPROMAT.
18. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? <u>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</u> a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis</a> ); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso ( <a href="http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/">http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/</a> );	S	64/66 – 108/109	

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07670054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documento.html?ConfirmaDocumento=00>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5CE32E.

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

4 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União <a href="http://portal2.tcu.gov.br/">(http://portal2.tcu.gov.br/)</a>			
d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF <a href="https://www1.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultasRestricaoContratarAdministracaoPublica.jspx">https://www1.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultasRestricaoContratarAdministracaoPublica.jspx</a> ; e Conselho Nacional de Justiça – CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br/">http://www.cnj.jus.br/</a> ).			
19. Consta nos autos declaração no processo de que a unidade verificou a existência de Registro de Preço disponível junto a SAG/SEGES para atendimento da demanda? <a href="http://sistemas.gestao.mt.gov.br/index.php?menu=12">http://sistemas.gestao.mt.gov.br/index.php?menu=12</a>	S	178-179	
20. Consta nos autos FED Reserva?	S	549/553	Art. 2º caput – Decreto 840/2017;
21. Autorização SAG/SEGES?	Aguardando retorno PGE		Decreto 840/2017;
22. Consta nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?	N. A.	*	Decreto 415/2017 e 840/2017;
23. A minuta de contrato, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	S	116-123	Art. 62 § 4º da Lei 8.666/93
24. O processo está devidamente paginado e vistado?	S		Art. 38, caput, Lei 8.666/93;
25. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	S		Art. 38, da Lei 8.666/1993. Art. 2º, inciso I, da LCE 256/2007. RN 17/2010 – TCE-MT

É o que importa relatar. Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada "adesão carona" consiste na situação em que um órgão

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07/16/2025 14:01. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/autenticar/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009)

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. [...]

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto:

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos,

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 26  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 0767054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ati/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 840/2017.

### 2.3. DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual nº 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: justificada vantagem na adesão; autorização do órgão gerenciador; adesão durante a vigência da Ata; declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão.

Adentrando a análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa nº 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*checklist*), prevista no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 1.147/2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece o *checklist* para adesões. **Ponto observado as fls. 615-617.**

**O processo encontra-se devidamente autuado, registrado e numerado.**

O órgão demandante acostou o Termo de Referência de fls. 3-12, de onde se infere a **justificativa para a contratação**, da qual se extrai:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com o objetivo de promover a interoperabilidade das rotinas de manutenção tecnológicas por parte da Gerência de Suporte vinculada a Superintendência de Tecnologia da Informação, a aquisição de suprimentos de informática, periféricos e dispositivos portáteis de armazenamento, tendem a melhorar tanto o atendimento por parte da Gerência de Suporte quanto a maximização do potencial dos servidores em utilizar tais recursos que os auxiliem nas novas tendências administrativas. Com a constante adoção de reuniões virtuais e presenciais, a necessidade do uso de webcam e headset garantirá maior qualidade nas transmissões, essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados.

A referida aquisição objetiva ainda, garantir uma sobrevida a alguns equipamentos substituídos ainda dentro do parque computacional, para que, com sua atualização, seja possível realizar o aproveitamento como máquinas de apoio em situações emergenciais e o uso específico como registro biométrico (WEBPONTO).

O presente processo ARP (Ata de Registro de Preços), objetiva sanar o déficit do quantitativo de suprimentos e periféricos disponíveis atualmente nesta secretaria, visto que nos últimos anos houve um aumento significativo no quadro de servidores públicos e o quantitativo de equipamentos que necessitam de meios para realizar atividades virtuais aumentaram com esta demanda. A escolha da ATA se justifica com a perfeita adequação as necessidades requeridas por esta secretaria, aliadas ao fato de que, os itens cadastrados no SIAG pelo detentor da ATA estão em consonância as regras de aprovação tecnológicas exigidas pelo Estado.

O quantitativo requerido de acordo com o levantamento realizado, busca a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas ações das Secretarias e suas Coordenadorias neste novo cenário de frequentes atividades em grupos por meio digital.

Vê-se, portanto, que foi demonstrada a pertinência e relevância da aquisição pretendida. No que tange ao **quantitativo** à área demandante não justificou nos autos como foi auferido o quantitativo necessário para cada item. **Recomenda-se que seja providenciado.**

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

**Consta nos autos a autorização da autoridade competente presente à fl. 13.**

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.

Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/atr/Conferencia/Documento001/Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/10665-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gest%C3%A3o>



SEPLAGCAP202245096A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se que o processo foi instruído com cópia do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos ARP nº 010/2022/UNEMAT (fls. 23-125) e cópia da Ata de Registro de Preços nº 004/2022 – UNEMAT (fls. 125-137).

Consta nos autos o **termo de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022/UNEMAT** que originou a Ata de Registro de Preço nº 010/2022 – UNEMAT, a qual se pretende aderir, sendo esse termo publicado no Diário Oficial (fls. 141).

**Consta ainda nos autos cópia da publicação do extrato da ARP** no Diário Oficial de 13/05/2022, confirmando sua vigência (fls. 141).

Adverta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual nº 840/2017, que o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que **a ARP possui vigência até 13/05/2023.**

Ressalte-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, sendo que, no caso em comento, **consta no item 4.1 do Edital de Pregão da ARP (fl. 131), que as aquisições ou as contratações adicionais deverão ser de, no máximo, até o quádruplo de cada item registrado na ata de registro de preços para cada órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, § 2º do Decreto Estadual n.º 840/2017.**

**Este controle deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão, a autorização foi formalizada por meio do ofício nº 297/2022, em 30/09/2022 pelo gestor da ata de registro de preços nº 010/2022/UNEMAT, a autorização está dentro do prazo conforme dispõe o §3º do art. 84 do Decreto 840/2017.**

Tem-se também que "cabará ao fornecedor beneficiário da ata de

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

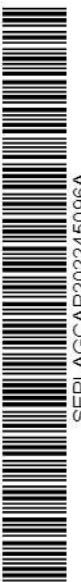
9 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ata%20registro%20precos%20010%202022%20UNEMAT> conforme o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de adesão, desde que não prejudique o fornecimento em decorrência da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes" (art. 75, § 2º do Decreto Estadual nº 840/2017). **Desta forma, as concordâncias das empresas encontram-se acostadas às fls. 167/170,173,176 dos autos.**

Observa-se que foi formalizado o interesse na adesão no sistema SIAG/SEPLAG (fls.555-556).

#### 2.4. ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é **de se recomendar atestar nos autos se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.**

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...].

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-2022/10665-SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual nº 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993:

**Art. 2º** Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ.

**Art. 3º** Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão atuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

[...]

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; [...]

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

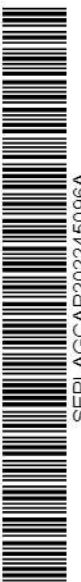
11 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atrati/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [...]

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Considerando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme Art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022, foram emitidas notas de empenho do valor correspondente para cada empresa licitada sendo elas:

- Nota de empenho nº 11601.0001.22.000599-6 no valor de R\$ 55.998,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais) fl. 550;
- Nota de empenho nº 11601.0001.22.000598-8 no valor de R\$ 43.672,50 (quarenta e três mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) -fl. 551;
- Nota de empenho nº 11601, 0001.22.000597-1 no valor de R\$ 1.794,00 (um mil setecentos e noventa e quatro reais) fl. 552;
- Nota de empenho nº 11601.0001.22.000596-1 no valor de R\$ 68.161,00 (sessenta e oito mil cento e sessenta e um reais) fl. 553;

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-Conferencia/Documento001/Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/10666-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gestao>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Correspondendo ao valor total do contrato de R\$ 169.625,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

**2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Assim orienta o Tribunal de Contas da União – TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 4.013/2008 Plenário, Acórdão nº 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que "*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*"

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

13 de 26  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?Conferencia=Documento001Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/10665--SEPLAG--Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gest%C3%A3o>



SEPLAGCAP202245096A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta nº 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Regulamento editado pelo Governador do Estado, e recentemente

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
 78048-196

14 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
 Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

alterado pelo Decreto nº 219, de 21 de agosto de 2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

**Art. 7º** O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

**§ 1º** O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V – **(revogado pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**

**§ 2º** As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

**§ 3º** Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

15 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do?Informe=O processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5CE32E>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



**Govorno do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato de validação por agente público distinto. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

§ 3º-A A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

16 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do?Informe=O processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE32E>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. **(incluído pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções. **(incluído pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Vale salientar que a pesquisa da vantajosidade deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840/2017, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Destaca-se, ainda, que o mapa comparativo de preços deverá passar por **análise crítica**, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

17 de 26  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE32E.



SEPLAGCAP202245096A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

<b>FONTE I</b>	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em consulta a Gerência de Contratos, e conforme informado ao DESPACHO n° 26341/2022 (fl. 181), não existe contratos vigentes na SEPLAG com objeto similar ao pretendido nesta aquisição.</li> <li>Em consulta ao portal de aquisições da SEPLAG, e conforme tela do site não foram encontrados atas de registro de preços. (fls. 178-179).</li> </ul>
<b>FONTE II</b>	Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<p>Através de pesquisa realizada via internet, foi constatada a existência de diversas ARP, de várias entidades da administração pública de todas as esferas, qual foram instituídas visando aquisição de produtos similares, ou seja, suprimentos e periféricos de informática.</p> <p>Para cumprimento do dispositivo, foi encontrada vários preços públicos, conforme listagem abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 013/2022 – Prefeitura Municipal de Jauru/MT, que apresenta o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao item identificado como Lote 11;</li> <li>Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 067/2022 – Pregão Presencial n. 078/2022 Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, que apresenta o valor unitário de R\$ 86,23 (oitenta e seis reais e vinte três centavos), ao item identificado como Lote 13;</li> <li>Ata de Realização de Registro de Preços 248/2022 – Pregão Eletrônico n. 39/2022 – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, que apresenta o valor unitário de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), ao item identificado como Lote 14;</li> <li>Ata de Realização de Registro de Preços 47/2022 – Pregão Presencial n. 24/2022 – Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, que apresenta o valor unitário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ao item identificado como Lote 21;</li> <li>Ata de Realização de Registro de Preços 30/2022 – Pregão Eletrônico n. 38/2022 – Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, que apresenta o valor unitário de R\$ 98,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), ao item identificado como Lote 26;</li> <li>Ata de Realização de Registro de Preços 54/2022 – Pregão Eletrônico n. 19/2022 – Tribunal de Justiça do Estado, que apresenta o valor unitário de R\$ 200,49 (duzentos e oitenta reais), ao item identificado como Lote 28;</li> </ul>
<b>FONTE III</b>	Orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Orçamento da empresa ROSAN COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, que apresentou preços para vários dos objetos da aquisição.</li> <li>Orçamento da empresa DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, que apresentou preços para vários dos objetos da aquisição.</li> <li>Orçamento da empresa Dataplus Informática E Eletrônica Ltda, que apresentou preços para vários dos objetos da aquisição.</li> </ul>
<b>FONTE IV</b>	Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>kabum.com.br;</li> <li>kalunga.com.br</li> <li>loja.intelbras.com.br</li> <li>acasadependrive.com.br</li> <li>extra.com.br</li> </ul>
<b>FONTE V</b>	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Radar TCE-MT</li> </ul>

Sobre o assunto atente-se que a consulta em todas as fontes elencadas no § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/17 deve ser realizada em relação a **cada um dos itens da licitação, devendo haver demonstração da pesquisa em todas as fontes em relação a cada um deles.** Em suma, impõe-se que se proceda à **pesquisa de preço em todas as fontes elencadas pelo § 1º do art. 7º, bem como para cada um dos itens que compõem o lote, devendo-se buscar ter pelo menos três preços válidos para cada item.**

**Deve-se consignar que, conforme dispõe o § 2º do precitado art. 7º**

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

19 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 071672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documento.html?ConfirmaDoc=Documento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202210665> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5CE32E



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**do Decreto nº 840/2017**, “as fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos”. No presente caso, consta nos autos justificativa das fontes ausentes apresentada na justificativa de preço nas fls. 539-541.

Ademais, foi realizada análise acerca da compatibilidade dos preços obtidos, ou seja, análise para a verificação do preço médio excluindo preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, nos moldes previstos no art. 7º, §3º do Decreto nº 840/2019 (fls.532-537).

Consta ainda análise crítica ao mapa comparativo de preços (fl. 539-541), elaborada por servidor diverso ao que elaborou o mapa comparativo de preços, certificando a vantajosidade, bem como, que o objeto orçado está condizente com o preço de mercado:

Nos termos do §6º, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 840/2017 **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, CERTIFICO ainda que seu preço está condizente com o praticado no mercado, e os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não foram utilizados na elaboração do **mapa** de preços.

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o “agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.”

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

## 2.6. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

Já quanto à exigência de autorização do CONDES, destaca-se que à

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

20 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?n=5713318-9421> Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a licitação para obras, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

**§ 1º Inclui-se nessa obrigação:**

**IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona; (...)**

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

**Art. 2º** Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

21 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ati/ConferenciaDocumento001/Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/10665--SEPLAG--Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gest%C3%A3o>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

quantitativos já autorizados pelo Conselho;

**Art. 3º** Nos casos previstos nesta Resolução, **as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.**  
(original sem destaque)

Assim, por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00, o ato dispensa a autorização prévia do CONDES (art. 1º, §2º-A, Decreto Estadual 1.047/2012 c/c art. 2º da Resolução nº. 01/2022, do CONDES), **recomendando-se, no entanto, que o órgão seja informado da contratação, na forma do art. 3º da mesma resolução.**

### **2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA**

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa, **verifica-se que foram juntados os documentos das empresas na seguinte sequência: MEM TECNOLOGIA EIRELI; MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA; TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI E OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP:**

1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.204/260-263/338-339/314-316);
2. Cédula de identificação do representante legal (fls.211/299/362/303);
3. Certidão negativa de falência e concordata (fls.197/253 /337/312);
4. Certidão Negativa Conjunta de Débitos expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda (fls.200/255 /335/308);
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls.202/254/336/309);

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

22 de 26  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.215/ 257/333/310);
7. Declaração da empresa de que não possui menor de 18 anos em condição ilegal na empresa e inexistência de fatos impeditivos de habilitação considerando os arts. 28 e 32 §2º da lei nº 8.666/1993 (**Não consta**);
8. Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas da portal transparência (fls. 64/66/109/109);
9. Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas no cadastro da Controladoria Geral do Estado (fls.229-231);
10. Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas do TCU (fls. ausente /256/ausente/);
11. Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas do sistema SIAG (fls. 226);
12. Certificado de Regularidade do FGTS (fls.212/259/332/310);
13. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (fls. 201/258/334/311);
14. Consulta de fornecedores sancionados (**Não consta**);
15. Consulta consolidada de pessoa jurídica (fl.227-228);
16. Balanço Patrimonial (fls.190-192/ 236/349-352/317-320);
17. Certidão negativa do TCE (**Não consta**);
18. Atestado de capacidade (fls: 186/Não consta/341-342/Não consta);
19. Estatuto Social (fl. 117-119);

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR/07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

23 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

20. Declarações. (fls 331/329);

Ressalte-se, todavia, **que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital**, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

**Por fim, na data da assinatura do contrato, devem ser conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento, bem como a inclusão dos documentos ausentes.**

## 2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange às **minutas dos contratos presentes às fls.558-571/572-585/586-599/600-613**, verifica-se que fora elaborado uma minuta para cada empresa que se pretende contratar, e por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, **este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital**, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que **"a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona"**. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

24 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR/07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/ata%20Contratual%20Conferencia%20Documento%20Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/10665-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gestao%20e%20Codigo%203CE32E>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. No caso em específico, verifica-se que foi elaborada de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual nº 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual nº 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG, aderir à Ata de Registro de Preço nº 010/2022, advinda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, cujo objeto é a aquisição " *suplemento de informática e periféricos a fim de suprir as necessidades tecnológicas computacionais e de conectividade multimeios* ", para tender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Mato Grosso, desde que atendidas as recomendações deste parecer, em especial:

- Que seja juntado aos autos justificativa quanto ao quantitativo que se pretende contratar;
- Que seja certificado que foram preenchidos todos os requisitos

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

25 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ata/ConferenciaDocumento001/Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/10666-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gestao>



SEPLAGCAP202245096A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

de habilitação contidos no edital, providenciando-se a renovação de certidões vencidas, bem como, incluindo os documentos ausentes antes da assinatura do contrato;

- Que seja observado o dever de informar ao CONDES na forma do art. 3º da Resolução nº. 01/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

*(assinado digitalmente)*

**Gilberto Alves de Azeredo Junior**  
Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 017672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SCE-32E

2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

26 de 26

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -  
30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls. \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>SEPLAG-PRO-2022/10665 - PGE.Net 2022.02.010929</b>
<b>Interessado(a)</b>	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
<b>Assunto:</b>	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 4064/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS.276721658910. Para visualizar o PDF original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5CE431

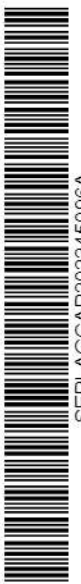
2022.02.010929

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 30/11/2022 às 15:23:18.  
Documento Nº: 5713318-9421 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5713318-9421>



SEPLAGCAP202245096A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls \_\_\_\_\_

**Missão:**

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.010929 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

**Livia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/10665 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3CEB0E.

